



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 613, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

**ESTABELECE PAGAMENTO DE PENSÃO AOS
SUCESSORES DE APOSENTADOS (AS) PELO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado,
Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

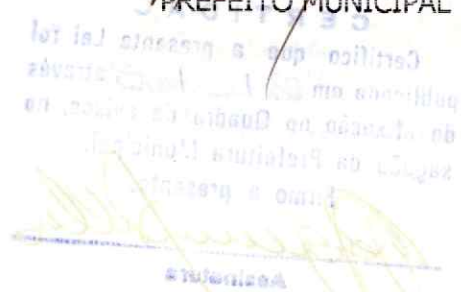
Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a
concorrer com o pagamento integral da pensão ao cônjuge *supérstite*
de inativo (a) aposentado (a) pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei retroage seus benefícios a data de
1º de agosto de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 03 de novembro de 2003.


GERALDO DE AQUINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO DOS INATIVOS - APOSENTADOS PELO MUNICÍPIO

Anexo - Lei Nº 613/2003

NOME INATIVO	CARGO
Antonio Pereira da Silva	Tesoureiro
Cléria Pereira da Silva Dias	Bibliotecária
José Barreto da Cruz	Auxiliar de Arrecadação
José Saturno de Souza	Motorista
Maria da Conceição	Servente Escolar
Maria da Cruz Silveira	Professor
Marino Gomes Barreto (falecido)	Contador
Memorino da Cruz	Operário
Stela Beloni de Souza	Professor

Santa Cruz do Escalvado, 03 de novembro de 2003.


Geraldo de Aquino Filho
Prefeito Municipal